



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017 e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 041/2017 para Registro de Preços nº 022/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido o referido preço oferecido, classificados em 1º lugar no certame:

**Cláusula Primeira - Do objeto**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de próteses dentárias, confeccionadas conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde, para fornecimento parcelado, de acordo com a demanda da população do município de Itaú de Minas, por um período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 041/2017:

<b>IRMÃOS CASTRO LTDA - ME</b> <b>CNPJ: 04.340.890/0001-31</b> <b>INSC. EST.: 001.599.301.00-88</b> <b>INSC. MUNICIPAL: 1010016137</b> <b>CNES: 7181744</b> <b>PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200 – CONJUNTO: A – CENTRO</b> <b>CAMPO BELO – MG – CEP: 37.270-000</b>							
Item	Material	Especificação		Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	33044	<b>PRÓTESES DENTÁRIAS</b>		UNID	600	150,00	90.000,00
		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SUS</b>				
		Confecção de Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9				
		Confecção de Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7				
		Confecção de Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9				
		Confecção de Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2				
		Confecção de Próteses Coronárias/Intra-radiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	07.01.07.014-5				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

TOTAL DO FORNECEDOR

90.000,00

- A quantidade indicada acima é estimativa, sendo que os serviços serão executados conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Cláusula Segunda - Da validade da Ata**

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 31/08/2017 a 30/08/2018, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

### **Cláusula Terceira - Das obrigações da contratada e do atendimento aos usuários**

**3.1** - O licitante vencedor deverá confeccionar as próteses dentárias, em local de sua responsabilidade, através de profissionais e equipamentos por sua conta e risco, sendo que, todos os materiais para a devida confecção deverão ser de 1ª qualidade. Equipamentos, transporte, ferramentas e mão de obra de execução dos serviços, bem como os ajustes finais para a adaptação das próteses, ora contratados, serão também de sua inteira responsabilidade.

**3.2** - O prazo de entrega das próteses não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada dos moldes nas unidades dos PSFs – Programa de Saúde da Família do Município de Itaú de Minas, acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

**3.3** - A licitante vencedora é responsável por retirar os moldes confeccionados nas unidades dos PSFs.

**3.4** - O controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

**3.5** - A triagem dos beneficiados será realizada pelos dentistas das Unidades dos PSFs - Programa de Saúde da Família - e será encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.6** - A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

**3.7** - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementação de qualquer espécie.

**3.8** - Diligenciar para que o serviço oriundo desta ata viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

**3.9** - Atender, durante a vigência da ata, a todos os pedidos solicitados pelo contratante.

**3.10** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas que ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

**3.11** - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

**3.12** - Todos os encargos decorrentes da presente ata são de responsabilidade da Contratada, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.

**3.13** - Respeitar a decisão da Contratante, quando esse recusar o produto ofertado, se for concluído que não está atendendo à expectativa do usuário.

**3.14** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

#### **Cláusula Quarta - Das Obrigações da contratante**

**4.1** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos objetos através da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2** - Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**4.3** - Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitados pela Contratada para realização do serviço.

**4.4** - Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste Edital.

**4.5** - Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.

**4.6** - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta - Do pagamento**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo das próteses autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**5.2** - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

**5.3** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**5.4** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratada**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratante** suspenda a prestação dos serviços.

#### **Cláusula sexta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde

#### **Clausula Sétima - Da fiscalização**

A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

#### **Cláusula Oitava - Das responsabilidades**

**8.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

**8.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento.

**8.3** - A **Contratada** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ATA, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratante**.

#### **Cláusula Nona - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

#### **Cláusula Decima Primeira- Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 31 de agosto de 2017

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**IRMÃOS CASTRO LTDA – ME**  
**ADRIANO ARTUR SILVEIRA DE CASTRO**  
**CPF: 043.277.316-92**  
**RG: M-9.272.611 SSP/MG**  
**BRASILEIRO, CASADO, TECNÓLOGO PRÓTESE DENTÁRIA, SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_